

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS.

Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.br

Site: www.servidorescampinas.com.br

ESTATUTO SOCIAL DA ASPMC

ÍNDICE

REGISTRADO SOB Nº

00083775

1º RCPI CAMPINAS

CAPÍTULO I-	Página 01-	Da Associação, Sede e Finalidades
CAPÍTULO II-	Página 03-	Dos Associados
CAPÍTULO III-	Página 06-	Dos Diretores e deveres dos Associados
CAPÍTULO IV-	Página 09-	Das Penalidades
CAPÍTULO V-	Página 11-	Da Assembleia Geral
CAPÍTULO VI-	Página 15-	Seção I- Da Administração
CAPÍTULO VI-	Página 17-	Seção II- Da Diretoria Executiva
CAPÍTULO VII-	Página 23-	Dos Departamentos
CAPÍTULO VIII-	Página 23-	Do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal
CAPÍTULO VIII-	Página 25-	Do Conselho Fiscal
CAPÍTULO IX-	Página 26-	Do Processo Eleitoral
CAPÍTULO X-	Página 29-	Da Perda de Mandato
CAPÍTULO XI-	Página 29-	Das Substituições
CAPÍTULO XII-	Página 31-	Do Patrimônio da Associação
CAPÍTULO XIII-	Página 33-	Das Disposições Gerais
CAPÍTULO XIII-	Página 34-	Das Disposições Transitórias



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS.

Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.br

Site: www.servidorescampinas.com.br

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPINAS.**

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

REGISTRADO SOB Nº

00083775

1º RCPJ CAMPINAS

ARTIGO 1º – A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campinas, denominada e identificada como a ASPMC, fundada em 12/01/1954, é associação civil de fins não econômicos, de duração ilimitada, que congrega os Servidores Públicos Municipais de Campinas, ativos, inativos e seus dependentes.

ARTIGO 2º – A ASPMC tem sede e foro no Município de Campinas podendo participar de eventos que se realizem fora de sua base territorial, desde que conformes à sua finalidade estatutária.

ARTIGO 3º – A ASPMC é entidade autônoma, independente da Administração Pública, de partidos políticos, organizações sociais, religiosas e sindicais.

ARTIGO 4º – A ASPMC não remunera Conselheiros, Diretores ou Associados em razão do exercício de cargo, nem distribui parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados. Seus recursos são aplicados integralmente no País, na consecução dos objetivos sociais.

ARTIGO 5º – Nenhum Conselheiro, Diretor ou Associado da ASPMC responde, ainda que subsidiariamente, por obrigações contraídas em nome da entidade.

ARTIGO 6º - São fins da ASPMC:

I - Coordenar, defender e representar os Servidores Públicos Municipais de Campinas, associados ativos e inativos, e seus dependentes, perante a comunidade e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS.**Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"**

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00083775

1º RCPJ CAMPINAS

II – colaborar com o Município no sentido de aperfeiçoamento das relações entre os servidores e a Administração Pública.

III – colaborar e desenvolver atividades em conjunto com as entidades associativas da mesma natureza, municipais, estaduais e federais.

IV – propugnar pela assistência e previdência social complementar aos associados podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros.

V – promover relações de convivência entre os associados e suas famílias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se entre os Servidores Públicos Municipais de Campinas, os servidores da Administração Direta Centralizada, das Autarquias e Fundações, da Administração Indireta e da Câmara Municipal.

ARTIGO 7º – Para a realização das finalidades previstas no artigo anterior a ASPMC poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) peticionar junto à Administração Pública na defesa individual ou coletiva de seus associados;
- b) representar judicialmente seus associados propondo ações coletivas;
- c) firmar convênios de cooperação com entidades associativas, federais, estaduais e municipais;
- d) firmar convênios e/ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas para realização de atividades assistenciais, culturais, educacionais, artísticas e recreativas, em favor dos associados;
- e) conceder empréstimos aos associados através de convênio com empresa técnica financeira ou bancária;
- f) promover, praticar e dirigir, em caráter amadorístico, atividades esportivas;
- g) manter ambientes para a prática de modalidades esportivas;

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS.

Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.br

Site: www.servidorescampinas.com.br

h) firmar convênios para oferecimento de serviços jurídicos, odontológicos, de saúde e outros de interesse dos associados, tanto nas dependências da Associação quanto em ambiente externo;

i) manter lanchonetes, restaurantes e local para comercialização de artigos esportivos, diretamente ou por concessão a terceiros, exclusivamente para fins de atender às necessidades dos sócios.

CAPÍTULO II

REGISTRADO SOB Nº

00083775

1º RCPJ CAMPINAS

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º- São seis as categorias de Associados:

- I – Contribuintes;
- II – Fundadores;
- III – Honorários;
- IV – Militantes;
- V- Aderentes;
- VI- Conveniados.

ARTIGO 9º – ASSOCIADO CONTRIBUINTE é o associado que preenche os seguintes requisitos:

- I – ser Servidor Público da Administração Direta, Centralizada, Autárquica e Fundacional, da Administração Indireta do Município de Campinas e Câmara Municipal;
- II – ser aposentado da Administração Direta, Centralizada, Autárquica e Fundacional, da Administração Indireta do Município de Campinas e Câmara Municipal;

Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

00083775

18 RCPI CAMPINAS

III - ser dependente de Servidores Públicos ativos ou inativos da Administração Direta Centralizada, Autárquica e Fundacional, da Administração Indireta do Município de Campinas e Câmara Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A admissão de associados contribuintes far-se-á mediante proposta escrita firmada pelo interessado, com menção do nome completo, nacionalidade, estado civil, residência, função ou cargo que exerce ou exerceu na Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e Entidades da Administração Indireta, instruída com atestado de idoneidade moral, subscrito por dois associados contribuintes ou fundadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A admissão de associados dependentes observará, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, o seguinte:

- a) menção, na proposta, da identificação e qualificação dos servidores a que estão vinculados;
- b) comprovação da condição de dependência, segundo a legislação previdenciária municipal.

ARTIGO 10 - São ASSOCIADOS FUNDADORES os que participaram da Assembleia de Fundação da ASPMC.

ARTIGO 11 - São ASSOCIADOS HONORÁRIOS os que prestaram ou que vierem a prestar relevantes serviços a ASPMC, concorrendo para a criação e ampliação de seu patrimônio, mediante doações ou legados, ou para o engrandecimento da Associação, por serviços e obras de interesse da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os títulos de Associado Honorário serão concedidos pela Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Diretoria ou de, no mínimo, cinquenta Associados Contribuintes ou Fundadores;

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS.**Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"** REGISTRADO SOB Nº

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708/010083775

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

1º RCPI CAMPINAS

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Associado Honorário estará isento de taxas ou contribuição mensal para a Associação.

ARTIGO 12 – São Associados Militantes os que, por possuírem aptidões esportivas, forem admitidos na ASPMC para o fim de cooperarem na difusão ou prática de determinada modalidade de esporte.

PARÁGRAFO ÚNICO – São requisitos para admissão dos Militantes:

- a) ter idoneidade moral e boa conduta, atestados por dois diretores da ASPMC;
- b) comprovarem a condição estatutária de sua aptidão por meio de atestados expedidos por clubes ou entidades esportivas a que tenham sido ou sejam filiados.

ARTIGO 13 – Os Associados militantes são isentos do pagamento de taxas ou contribuições para a ASPMC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a concessão de remuneração, pela ASPMC aos associados militantes pela realização das atividades de colaboração, difusão e prática de esporte, com base nas quais foram admitidos no quadro social da entidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados militantes manterão os direitos societários enquanto preencherem as condições estabelecidas para a sua admissão, a critério da Diretoria da ASPMC;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O número de associados militantes não ultrapassará 30% (trinta por cento) da equipe esportiva em que atuar.

ARTIGO 14 – São Associados Aderentes os que, não preenchendo as condições das outras categorias, poderão ser admitidos por proposta fundamentada e justificada de dois diretores da ASPMC, observados os seguintes requisitos:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS.***Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"***

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

- a) idoneidade moral e boa conduta, atestados pelos Diretores proponentes;
- b) o número de associados aderentes não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do número total dos associados das demais categorias.
- c) Os associados aderentes ficarão obrigados aos pagamentos das mensalidades regulamentadas pela Diretoria Executiva da ASPMC, após aprovado o valor em Assembleia Geral e durante o período de admissão, facultada a isenção no caso de afastamento devidamente autorizado pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 15 – As propostas de admissão dos associados contribuintes, militantes e aderentes serão aprovadas pela Diretoria Executiva por maioria simples.

ARTIGO 16 - Excepcionalmente e mediante autorização da Diretoria, poderão ser admitidos como Associados Conveniados servidores de Municípios da Região Metropolitana de Campinas, Servidores Estaduais e Federais, observados os requisitos previstos para os associados contribuintes.

CAPÍTULO III**DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

REGISTRADO SOB Nº

00083775

1º RCPJ CAMPINAS

ARTIGO 17 – São direitos dos Associados Contribuintes e Fundadores:

- I – votar e ser votado nas eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- II – participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III – propor a admissão e a exclusão de Associados;
- IV – solicitar à Diretoria Executiva esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração da ASPMC;

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS**Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"**

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00083775

1-RCPPCAMPINAS

V – apresentar e discutir propostas e trabalhos a serem desenvolvidos pela ASPMC;

VI – relatar, por escrito, infração ética ou estatutária cometida por Associado de qualquer categoria, de que resulte ofensa à classe dos Servidores Públicos Municipais ou a ASPMC;

VII – requerer, mediante proposta subscrita no mínimo por um quinto dos associados contribuintes e fundadores, convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

VIII – usar os bens e serviços da ASPMC.

ARTIGO 18 - Os Associados Dependentes poderão exercer, exclusivamente, o direito ao uso dos bens e serviços da ASPMC, de acordo com regulamento a ser expedido pela Diretoria.

ARTIGO 19 - Os Associados Militantes e aderentes poderão exercer, exclusivamente, o direito de uso dos bens e serviços da ASPMC, de acordo com regulamento a ser expedido pela Diretoria.

ARTIGO 20 - Os Associados Conveniados exercerão os direitos que forem estipulados no ato de sua admissão.

ARTIGO 21 - Perderão os direitos previstos neste Estatuto os Associados Contribuintes que se exonerarem ou forem demitidos da Administração Direta, Centralizada, Autárquica e Fundacional Indireta e da Câmara Municipal de Campinas, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) ter sido contribuinte da ASPMC pelo prazo de 20 anos ininterruptos, hipótese em que manterá a condição de Associado, desde que continue a efetuar o pagamento regular das mensalidades, através de boletos bancários, ou de outro meio estabelecido pela Diretoria Executiva;

Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI" 00083775

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.886.708,114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

1º RCPI CAMPINAS

b) se o afastamento ocorrer em virtude de serviço militar obrigatório, hipótese em que o Associado ficará isento do pagamento das contribuições, podendo retornar ao quadro social ao término do serviço militar;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ambas as hipóteses, o associado perderá o cargo administrativo que exercer na ASPMC, seja por eleição ou nomeação.

ARTIGO 22 - São deveres do Associado, de acordo com as respectivas categorias:

- I - comparecer às reuniões, assembleias e demais atos realizados pela ASPMC e, sendo membro da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, participar das reuniões desses órgãos;
- II - pagar pontualmente as contribuições e taxas fixadas, por ato da Diretoria Executiva;
- III - sujeitar-se às decisões da ASPMC;
- IV - desempenhar o cargo para o qual foi eleito pela Assembleia Geral e no qual tenha sido empossado;
- V - desempenhar as funções para as quais foi designada pela Diretoria Executiva;
- VI - prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre seus colegas e companheiros de trabalho;
- VII - comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais realizadas na sede social da Entidade ou em outro lugar previamente escolhido;
- VIII - não tomar deliberações que interessem à classe representada pela Associação, sem prévio pronunciamento da mesma;
- IX - defender a unidade indissolúvel dos servidores, por todos os meios ao seu alcance;

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS.***Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"***

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

X – respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;

XI – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

REGISTRADO SOB Nº

00083775

1º RCPJ CAMPINAS

CAPÍTULO IV**DAS PENALIDADES****ARTIGO 23** – Os associados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, conforme a gravidade da infração cometida.**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os associados inadimplentes da obrigação de pagamento serão excluídos na forma do artigo 26, Inciso III.**ARTIGO 24** – A pena de advertência será aplicada ao Associado nas seguintes hipóteses:

I – infração de norma estatutária, regulamento ou resolução, se outra pena não tiver sido cominada neste Estatuto;

II – prática de ato censurável ou falta de lealdade com a ASPMC e de decoro com as classes dos Servidores Públicos Municipais;

III – desacatar ou ofender associado e funcionários, verbalmente ou por escrito, por motivos pessoais ou sociais.

ARTIGO 25 – A pena de suspensão, de 30 a 180 dias, será aplicada ao Associado que:

I – descumprir ou desacatar deliberação da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal ou desrespeitar os seus integrantes, no exercício de suas funções;

II – reincidir em falta pela qual haja sido advertido.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS.**Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI" REGISTRADO SOB Nº**

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

00083775E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br**1º RCPJ CAMPINAS****ARTIGO 26** – A pena de exclusão, será aplicada ao associado que:

- I – reincidir em falta pela qual haja sido suspenso;
- II – tiver má conduta social, espírito de discórdia ou cometer ato contra o patrimônio moral ou material da Associação, constituindo-se em elemento nocivo à entidade;
- III – deixar de pagar três meses de mensalidades ou contas, dentro do respectivo exercício social, após o decurso de prazo de trinta dias do aviso de cobrança de débito. Neste caso, poderá ser readmitido desde que efetue o pagamento integral do débito, devidamente atualizado;
- IV – apropriar-se de quantia em dinheiro, valor ou objetos pertencentes à entidade ou que estejam sob a guarda e responsabilidade da mesma;
- V – recusar-se a prestar contas de dinheiro da ASPMC que lhe tenha sido confiado para cumprimento de missões ou encargos sociais;
- VI – for condenado em processo criminal, por sentença transitada em julgado, que implique em demissão do serviço público;
- VII – promover, de qualquer forma, o descrédito da Associação e/ou de seus órgãos diretivos;
- VIII - agredir fisicamente associados ou funcionários da ASPMC.

ARTIGO 27 – As penas de Advertência, Suspensão e Exclusão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, após instrução processada por pessoa ou por comissão nomeada pelo Presidente, depois de assegurado o direito de defesa, com prazo de 15 dias contados da ciência pessoal do associado ou por via postal com AR (Aviso de Recebimento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão da Diretoria Executiva, relativamente à pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS.***Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"***

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

10-52

dias, contados da intimação pessoal do associado, ou por via postal com AR (Aviso de Recebimento).

ARTIGO 28 – Os associados que tenham sido apenados com Advertência, Suspensão e Exclusão poderão ser reabilitados mediante processo de revisão conduzido pela Diretoria Executiva, facultada consulta ao Conselho Consultivo e aprovada pela Assembleia Geral. Na hipótese de penalidade por falta de pagamento, o associado excluído e reabilitado deverá liquidar os débitos em atraso.

CAPÍTULO V**DA ASSEMBLEIA GERAL**

REGISTRADO SOB Nº

00083775

1º RCPJ CAMPINAS

ARTIGO 29 – A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos Associados Contribuintes e Fundadores, quites com os cofres da Associação e no gozo dos direitos sociais, sendo que suas deliberações serão soberanas.

ARTIGO 30 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I – até o dia 31 de Março de cada ano, para discutir e votar o relatório, o balanço e as demonstrações de contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior;

II – nos 120 (cento e vinte) dias que antecedem o término do mandato para nova eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

III – no primeiro dia do mês de Abril de cada quatro anos para dar posse aos novos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00083775

CAMPINAS

ARTIGO 31 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á extraordinariamente quando o exigirem os interesses da ASPMC e, especialmente, para apreciar recurso contra a exclusão de associado.

ARTIGO 32 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva por deliberação própria, sendo ouvidos, facultativamente, os Conselhos Consultivo e Fiscal, e a requerimento dos Associados Contribuintes e Fundadores em número igual ou superior a um quinto, quites com a Tesouraria, através de justificação dos motivos da convocação:

- a) quando se tratar de assunto de interesse da Entidade, devidamente justificado;
- b) para apreciação de recurso interposto contra a decisão de exclusão de associado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento dos associados para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária será protocolado na Secretaria Geral e deferido pelo Presidente da Diretoria Executiva, desde que cumpridos os requisitos estatutários;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do ato de deferimento do pedido deverá constar o dia de realização da Assembleia, que não poderá exceder de 20 (vinte) dias da data do despacho deferitório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não sendo preenchidos os requisitos estatutários, o pedido será indeferido através de ato fundamentado que será comunicado ao associado que encabeçar o pedido.

PARÁGRAFO QUARTO - O mesmo pedido, após a sua regularização, poderá ser renovado uma única vez, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do indeferimento.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00083775

1º RCPJ CAMPINAS

ARTIGO 33 – Deverá comparecer à Assembleia Geral Extraordinária o Presidente da Diretoria Executiva, quando for ele o requerente, e a maioria dos que a requereram, sob pena de nulidade da mesma.

ARTIGO 34 – A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

ARTIGO 35 – Ressalvada a convocação para as eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, a convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital afixado na sede e publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal local, por uma vez, permitido o encaminhamento pelo correio, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO 36 – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a Assembleia Geral Ordinária, o presidente da ASPMC, após expor os motivos da convocação, solicitará dos presentes a escolha de um sócio para presidir os trabalhos da mesa; o sócio escolhido convidará 02 (dois) associados presentes para atuarem como primeiro e segundo secretários quando se tratar de prestação de contas anual e 04 (quatro) outros para atuarem como escrutinadores, quando se tratar de eleição da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a Assembleia Geral Extraordinária, o presidente da ASPMC, após expor os motivos da convocação, solicitará dos presentes a escolha de um sócio para presidir os trabalhos da mesa; o sócio

Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1984

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00083775

PRCP CAMPINAS

escolhido convidará 02 (dois) associados presentes para atuarem como primeiro e segundo secretários;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do estatuto, será exigido o quorum de maioria simples.

PARÁGRAFO QUARTO - os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em atas, lavradas em livro próprio, redigidas por um dos secretários e assinadas pelos demais membros da mesa.

ARTIGO 37 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- II – discutir e votar o relatório, o balanço e as contas da gestão da Diretoria Executiva;
- III – decidir, em grau de recurso, a impugnação de candidatura;
- IV – apreciar recurso de decisão da Diretoria Executiva que aplicar a pena de exclusão de associado e aprovar a revisão da penalidade;
- V - alterar o Estatuto;
- VI – autorizar o Presidente a renunciar direitos, dispor ou onerar o patrimônio social;
- VII – deliberar sobre a dissolução da ASPMC;
- VIII – destituir os Diretores e Conselheiros, observado obrigatoriamente, o direito de defesa;
- IX – preencher os cargos de Diretor e de Conselheiro no caso de vacância na Diretoria Executiva e nos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- X – conceder títulos de Associado Honorário, observado o art. 11 e parágrafos.

Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

00083775

18 RCPCAMPINAS

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do inciso VII, a Assembleia Geral Extraordinária dependerá de convocação especial, somente podendo se instalar com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados, quites com os cofres da associação, e as deliberações apenas se revestirão de eficácia se aprovadas pelo voto de 3/4 (três quartos) dos presentes.

ARTIGO 38 – As votações serão processadas por escrutínio secreto, podendo a Assembleia Geral, com exclusão das matérias mencionadas no inciso VIII, do artigo anterior, adotar em cada caso, outras forma de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O exercício do voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido o voto por procuração.

ARTIGO 39 – Nas eleições, os votos serão imediatamente apurados assim que encerrada a votação e o resultado proclamado na mesma Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Verificando-se empate, será considerada eleita a chapa que contiver o associado de admissão mais antiga e, se esta se deu no mesmo dia, prevalecerá o mais idoso.

ARTIGO 40 – Enquanto não se verificar a posse dos eleitos os Conselheiros e Diretores continuarão no exercício pleno de seus cargos.

CAPÍTULO VI

Seção I

DA ADMINISTRAÇÃO

Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

00083775

1º RCPI CAMPINAS

ARTIGO 41 – A administração da ASPMC será exercida pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Consultivo e pelo Conselho Fiscal, resguardada a competência de cada um desses órgãos.

ARTIGO 42 – Na hipótese de vacância dos cargos de Conselheiro ou Diretor, por destituição, renúncia ou morte, o Presidente da Associação nomeará os substitutos, aprovados em Assembleia Geral, para complementação do mandato.

ARTIGO 43 – É facultado ao Conselheiro ou Diretor solicitar, por escrito, licença pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser renovada ao final, por iguais períodos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a licença o cargo será preenchido pelo substituto legal.

EM BRANCO

ARTIGO 44 – Os cargos de Conselheiro ou do Diretor serão declarados vagos pelo Presidente, se:

I – o Conselheiro ou o Diretor não reassumir as funções no término do prazo da licença;

II – o Conselheiro ou o Diretor faltar, seguida ou alternadamente, a mais de um terço das reuniões a que deveria comparecer no período de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de vacância, nas hipóteses do "caput" deste artigo, tornará inelegível o Diretor ou Conselheiro para o período imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência justificada por escrito, até 5 (cinco) dias depois de cada reunião, não será considerada falta para os fins deste artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria, por ocasião das eleições, comunicará ao interessado a ocorrência da inelegibilidade.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS.

Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.br

Site: www.servidorescampinas.com.br

ARTIGO 45 – As reuniões conjuntas da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal somente serão instaladas com a presença mínima de 12 (doze) membros.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

REGISTRADO SOB Nº

00083775

1º RCPI CAMPINAS

ARTIGO 46 – A ASPMC será dirigida, quadrienalmente, por uma Diretoria Executiva composta de:

I - Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

II – Secretário

1º Secretário

2º Secretário

III – Tesoureiro Geral

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Membros da Diretoria, eleitos pelo sistema de chapa, terão mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições sucessivas.

ARTIGO 47 – Cabe à Diretoria Executiva a administração da ASPMC e a decisão a respeito dos assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente, ficando investida dos poderes necessários à consecução dos objetivos sociais.

ARTIGO 48 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a Diretoria reunir-se-á bimestralmente com a presença mínima da metade de seus membros, por convocação do Presidente:

- a) com antecedência mínima de 24 horas, a cada 60 (sessenta) dias;
- b) com antecedência mínima de 5 dias, pelo menos uma vez por mês, com os Conselhos Consultivo e Fiscal, alternadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Diretoria Executiva e os Conselhos Consultivo e Fiscal reunir-se-ão, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente da ASPMC. Os Diretores de Órgãos complementares, comparecerão às reuniões quando convocados, e deverão apresentar-se com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso, sob pena de perda de voz e votos nas reuniões.

ARTIGO 49 – O Vice-Presidente e os Diretores eleitos serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos seus substitutos legais indicados pelo Presidente.

ARTIGO 50 – Em caso de vacância do cargo de qualquer diretor eleito, o sucessor será nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva "*ad referendum*" da Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de vacância do cargo de Presidente, este será imediatamente sucedido pelo Primeiro Vice-Presidente que lhe completará o mandato. Nesse caso, o sucessor do Primeiro Vice-Presidente será sucedido imediatamente pelo Segundo Vice Presidente da Diretoria Executiva eleito. O sucessor do segundo Vice Presidente será nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva, referendado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 51 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar Regimentos Internos e Regulamentos;



Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"

00083775

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.br

Site: www.servidorescampinas.com.br

1ª RCPI CAMPINAS

- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- III – Observar rigorosamente em suas destinações, a aplicação dos recursos econômicos;
- IV – exercer a administração da ASPMC;
- V – propor ao Conselho Fiscal a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- VI – decidir sobre a venda ou doação de bens móveis;
- VII – disciplinar a frequência e o uso das instalações e dependências sociais;
- VIII – aplicar aos associados as penalidades previstas no art. 27;
- IX – receber e encaminhar ao Conselho Consultivo e à Assembleia Geral os recursos administrativos e as representações apresentadas;
- X – manter os associados informados das atividades associativas;
- XI – submeter ao Conselho Fiscal, até dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, estimando a receita e fixando a despesa;
- XII – enviar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte o balancete financeiro do mês findo.

ARTIGO 52 – Compete ao Presidente:

- I – convocar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- II – representar a ASPMC em juízo ou fora dele, especialmente perante a Administração Pública, podendo renunciar a direitos e dispor do patrimônio social ou onerá-lo com autorização da Assembleia Geral;

Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

00083775

19 RCP/CAMPINAS



- III – manifestar-se em nome do ASPMC, salvo na hipótese de deliberação de competência do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IV – autorizar a divulgação de trabalhos sob patrocínio ou responsabilidade da ASPMC;
- V – convocar Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, nos termos deste Estatuto;
- VI – assinar ou rubricar atas, numerar e rubricar livros, resolver as questões de expediente e designar a ordem do dias das reuniões;
- VII – propor à Assembleia Geral a destituição dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- VIII – propor à Diretoria, para referendo da Assembleia Geral, os nomes dos substitutos, no caso de vacância de cargos de diretores eleitos;
- IX – conceder licença e designar substitutos de diretores, na forma dos artigos 49 e 50;
- X – admitir e dispensar empregados;
- XI – apresentar à Assembleia Geral, ao fim de cada exercício social, relatório circunstanciado, balanço e demonstração das contas relativas à gestão administrativa;
- XII – nomear delegados para representar a ASPMC e constituir comissões temporárias ou permanentes de estudos;
- XIII – vistar contas, autorizar despesas e respectivos pagamentos e assinar com o Tesoureiro as respectivas ordens ou cheques;
- XIV – dar posse aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- XV – nomear Diretores e Assessores, para o exercício de funções específicas por ele definidas e supervisionar suas atividades;

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS.***Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"***

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/04/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00083775

1º RCPI CAMPINAS

ARTIGO 53 – Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas licenças, ausências, impedimentos e sucedê-lo na vacância.
- II – coordenar setores e atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III – apresentar relatório de suas atividades quando solicitado pelo Presidente.

ARTIGO 54 – Compete ao 2º. Vice-Presidente:

- a) substituir o 1º Vice-Presidente nas suas licenças, ausências, impedimentos e sucedê-lo na vacância;
- b) auxiliar os membros da Diretoria;

ARTIGO 55 – Compete ao Secretário Geral:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas respectivas que assinará com o Presidente;
- II – dirigir o expediente;
- III – manter atualizado o quadro dos associados;
- IV – ter sob sua guarda o arquivo social;
- V – coordenar e executar atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VI – apresentar relatório de suas atividades quando solicitado pelo Presidente;

ARTIGO 56 – Compete ao 1º Secretário:

- a) substituir o Secretário Geral em suas licenças, ausências, impedimentos e sucedê-lo na vacância;
- b) auxiliar os membros da Diretoria em geral.

ARTIGO 57 – Compete ao 2º Secretário:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS.**Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"**

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

- a) substituir ao Secretário Geral e ao 1º Secretário nas licenças, ausências ou impedimentos de ambos e sucedê-los na vacância;
- b) auxiliar os membros da Diretoria em geral.

REGISTRADO SOB Nº

00083775

1ª RCPJ CAMPINAS

ARTIGO 58 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I – arrecadar, sob sua responsabilidade, os valores em moeda corrente ou títulos, pertencentes ou que venham a pertencer a ASPMC;
- II – controlar as receitas e despesas, bem como administrar as aplicações financeiras em bancos autorizados pela Diretoria Executiva;
- III – promover a escrituração das receitas e despesas e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV – apresentar documentação circunstanciada das contas anuais de sua gestão;
- V – receber doações e quantias devidas a ASPMC;
- VI – prestar ao Presidente, aos Conselhos Consultivo e Fiscal e à Assembleia Geral todos os informes de ordem financeira que lhe forem solicitados;
- VII – assinar com o Presidente ordens ou cheques para pagamento das despesas sociais, bem como a movimentação de valores e créditos;
- VIII – preparar balanço geral e prestação anual de contas, até o final do primeiro quadrimestre;
- IX - apresentar relatório de suas atividades quando solicitado pelo Presidente.

ARTIGO 59 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) substituir o Tesoureiro Geral em suas licenças, ausências, impedimentos e sucedê-lo na vacância;
- b) coordenar setores e atividades que a ele forem cometidas pelo Presidente;

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS.***Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"***

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br**ARTIGO 60** – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o Tesoureiro Geral e o 1º Tesoureiro nas suas licenças, ausências, impedimentos de ambos e sucedê-los na vacância;
- b) auxiliar os membros da Diretoria em geral.

REGISTRADO SOB Nº

00083775

1º RCPI CAMPINAS

CAPÍTULO VII**DOS DEPARTAMENTOS**

ARTIGO 61 – Os Departamentos são órgãos auxiliares da Diretoria, vinculados diretamente ao Presidente, com fim precípuo de servir e beneficiar os Associados.

ARTIGO 62 – Os Diretores de Departamentos serão nomeados pelo Presidente, sem mandato fixo, e apresentarão relatório de suas atividades por solicitação do Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Departamentos serão integrados por associados indicados pelos respectivos diretores e nomeados pelo Presidente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atribuições cometidas aos Departamentos serão regulamentadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VIII**DO CONSELHO CONSULTIVO**

ARTIGO 63 – Compõem o Conselho Consultivo:

- I – os ex-Presidentes da ASPMC, como membros natos, desde que tenham exercido, no mínimo, um ano de mandato;

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS**Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"**

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964
CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30 Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.br

Site: www.servidorescampinas.com.br

REGISTRADO SOB Nº 00083775
1º RCPJ CAMPINAS

II – 20(vinte) associados contribuintes no gozo de seus direitos, obedecendo ao Artigo 71, Parágrafo Segundo;

III – 06 (seis) associados contribuintes no gozo de seus direitos, na qualidade de suplentes, obedecido o Artigo 71, Parágrafo Segundo.

ARTIGO 64 – O Presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus membros, juntamente com o Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO – É inelegível por quatro anos, contados do término de seu mandato, o Conselheiro que tenha faltado a mais de um terço das reuniões a que devesse comparecer anualmente.

ARTIGO 65 – Cabe ao Conselho Consultivo, no início de cada ano, fixar o calendário de reuniões ordinárias, convocando cada conselheiro com antecedência mínima de 8 (oito) dias de cada reunião, sendo que, havendo necessidade, poderá convocar reuniões extraordinárias.

ARTIGO 66 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Pronunciar-se sobre matérias de interesse da ASPMC quando solicitado pela Diretoria Executiva;

II – Opinar sobre propostas de alteração deste Estatuto;

III – Colaborar com o desenvolvimento social e econômico da ASPMC pelos meios a seu alcance;

IV - Sugerir providencias à Diretoria;

V – Deferir licença e substituições de seus Membros;

VI – Opinar, quando consultado, sobre recurso de decisão da Diretoria Executiva, referendado ou não pela Comissão de Sindicância;

VII – Opinar a critério da Diretoria, em processos de impugnação ou irregularidades das condições estatutárias de candidatos em época de eleições da

Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

00083775

18 RCP/CAMPINAS

Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, cujos pareceres finais deverão ser remetidos à Diretoria Executiva da ASPMC, anterior a data da Assembleia Geral Ordinária ocorrida a cada quadriênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos suplentes do Conselho Consultivo compete:

- a) substituir, em caso de licença, ausência, impedimento ou vacância, os membros Titulares do Conselho Consultivo, sempre obedecendo a ordem numérica;
- b) acompanhar as atividades do Conselho Consultivo.

ARTIGO 67 – A decisão do Conselho Consultivo em matéria de sua competência exclusiva, é tomada por votação majoritária em reunião convocada e presidida pelo Presidente, com a presença mínima de 10 (dez) Conselheiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se for conveniente, o Presidente convidará para a reunião o Diretor que estiver vinculado ao assunto da deliberação, embora sem direito a voto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente, se necessário, usará do voto de desempate.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 68 – A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entre os Membros Titulares do Conselho Fiscal, será escolhido 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário Geral, 01 (um) Primeiro Secretário e 01 (um) Segundo Secretário.

ARTIGO 69 – Ao Conselho Fiscal incumbe:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS.**Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"**

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1966

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00083775

1º RCPJ CAMPINAS

- a) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto;
- b) dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro;
- c) opinar sobre as despesas ordinárias e extraordinárias, balancetes mensais e balanço anual, em suas reuniões mensais, bem como sua respectiva aprovação;
- d) reunir-se ordinária e extraordinariamente com a Diretoria Executiva, quando necessário;
- e) deferir licenças e substituições de seus membros;
- f) autorizar despesas que não decorram da administração ordinária da ASPMC;
- g) fixar em reunião conjunta com a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo o valor das contribuições dos associados para aprovação da Assembleia Geral, estabelecendo prazo para pagamento e multa ou acréscimos para o recebimento fora do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

- a) substituir, em caso de licença, ausência, impedimento ou vacância, os membros Titulares do Conselho Fiscal, sempre obedecendo a ordem numérica;
- b) acompanhar as atividades do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX**DO PROCESSO ELEITORAL**

ARTIGO 70 – As eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante edital publicado na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00083775

CAMPINAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Diretoria poderá comunicar, por escrito, aos Associados com direito ao voto, a realização das eleições, simultaneamente com a publicação do edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente poderão votar nas eleições para a Diretoria Executiva, para o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, os associados em dia com as contribuições sociais, inclusive os Funcionários da Associação, associados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, poderá ser realizada em segunda convocação, desde que assim conste no edital, obedecendo ao prazo de votação que não poderá exceder a 08 (oito) horas ininterruptas.

ARTIGO 71 – Os candidatos para a Diretoria Executiva, para o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, deverão inscrever-se, em forma de chapas, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição. Havendo a inscrição de chapa única o processo eleitoral será por aclamação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a candidatura simultânea para a Diretoria Executiva e para os Conselhos Consultivo e Fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente poderão se candidatar os associados contribuintes, admitidos há mais de três anos, que se encontrem em dia com o pagamento de suas contribuições sociais;

PARÁGRAFO TERCEIRO – os candidatos a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal deverão se inscrever por chapa, lideradas pelos candidatos à Presidência e seus Vices.

ARTIGO 72 – Nos 05 (cinco) dias seguintes ao encerramento das inscrições o Presidente comunicará aos Associados a relação dos candidatos inscritos para a

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1984

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.brREGISTRADO SOB Nº 0840 83775
CAMPINAS

Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, observada a ordem alfabética dos prenomes.

ARTIGO 73 – É facultado ao Associado impugnar, fundamentadamente, qualquer candidatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A impugnação deverá ser protocolada na Secretaria Geral da Entidade com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias das eleições e decidida de plano pelo Presidente da Diretoria Executiva, facultada a consulta ao Conselho Consultivo, que fará intimar pessoalmente o impugnante, em 24 (vinte e quatro) horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão do Presidente caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na Assembleia Geral Extraordinária a matéria do pedido de impugnação será decidida pelo Presidente da Assembleia;

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos acima previstos não se suspenderão nem se interromperão nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 74 – Provido o recurso, se a impugnação se referir a candidato do Conselho Consultivo e ou do Conselho Fiscal, o candidato será substituído pelos respectivos suplentes. Se a impugnação referir-se a candidato da Diretoria Executiva, a vaga deverá ser ocupada pelo substituto legal previsto neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de se esgotar as vagas de suplentes do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e ou do substituto legal da Diretoria Executiva, o Presidente declarará encerrada a Assembleia Geral e designará outra data para a realização de novas eleições, em até 30 (trinta) dias.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS.***Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"***

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br**CAPÍTULO X**

REGISTRADO SOB Nº

00083775

1º RCPI CAMPINAS

DA PERDA DE MANDATO

ARTIGO 75 – Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal perderão seus mandatos por:

- a) grave violação deste Estatuto;
- b) malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;
- c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- e) aceitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- f) exoneração ou demissão do serviço público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o direito de defesa dos administradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A suspensão ou a destituição de cargo administrativo deverão ser precedidas de notificação que assegure aos interessados o pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – na hipótese de perda de mandato, a substituição se fará de acordo com o que dispõem os Artigos 76 a 78 deste Estatuto.

CAPÍTULO XI**DAS SUBSTITUIÇÕES**

ARTIGO 76 – A convocação de suplentes para os Conselhos Consultivo e Conselho Fiscal compete ao Presidente da Associação ou seu substituto legal, obedecendo à ordem numérica.

ARTIGO 77 – Havendo morte, renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Consultivo e Fiscal, assumirá, automaticamente, o substituto legal previsto neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva da Associação, através dos Presidentes dos órgãos administrativos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de renúncia do Presidente da Diretoria Executiva da Associação, será igualmente comunicada por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá seus membros para ciência do ocorrido.

ARTIGO 78 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, e não houver suplentes, o Presidente resignatário convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória.

ARTIGO 79 – A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias para a realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua posse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A junta governativa provisória será composta de 03 (três) membros: **Presidente, Secretário e Tesoureiro;**

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS.**Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"**

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00083775

1º RCPJ CAMPINAS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros da junta governativa serão elegíveis para qualquer cargo, nas eleições de que trata este artigo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Diretoria Executiva e os Conselhos Consultivo e Fiscal, eleitos por ocorrência de que trata este artigo, dirigirão a Associação apenas o tempo que faltar para completar os mandatos resignatários ou demissionários.

ARTIGO 80 – Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, os membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Consultivo e Fiscal que houverem abandonado o cargo, ser eleitos para qualquer mandato na Associação, durante 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Consultivo e Fiscal, anualmente.

ARTIGO 81 – Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria ou dos Conselhos Consultivo e Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Art. 77 e seus parágrafos.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 82 – O patrimônio da Associação é constituído de:

- a) contribuições dos associados;
- b) doações ou legados;
- c) valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos;
- d) aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos em bancos ou caixas.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS.**Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"**

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

REGISTRADO SOB Nº

000 83 77 5

1º RCPI CAMPINAS

Parágrafo Único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos Associados, além das determinadas expressamente no presente Estatuto, sem o pronunciamento da Assembleia.

ARTIGO 83 – As despesas da Associação correrão por conta das seguintes rubricas:

- | | |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| a) despesas gerais; | j) despesas médicas e hospitalares; |
| b) móveis e utensílios; | l) previdência; |
| c) expediente; | m) impostos; |
| d) representações; | n) aluguéis; |
| e) despesas de conservação; | o) honorários e comissões; |
| f) viagens; | p) auxílio-funeral; |
| g) despesas diversas; | q) publicação de editais, etc; |
| h) impressos; | r) empréstimos; |
| i) vencimentos de funcionários; | s) custeios de ressarcimentos. |

ARTIGO 84 – A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria Executiva.

ARTIGO 85 – Os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão da Assembleia Geral Extraordinária, exceto em casos de pequeno valor, a ser definido pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 86 – Os atos que provoquem dilapidação ou malversação contra o patrimônio da Associação, serão punidos civil e criminalmente.

ARTIGO 87 – Os associados não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva, em nome da sociedade.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS.***Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"***

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.brSite: www.servidorescampinas.com.br

ARTIGO 88 – No caso de dissolução da Associação, o que se dará por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e com a presença expressa de 4/5 (quatro quintos) dos Associados quites com a mensalidade, o seu patrimônio será destinado a organismo de assistência social do Município de Campinas.

CAPÍTULO XIII

REGISTRADO SOB Nº

00083775

1º RCPJ CAMPINAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 89 – Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

ARTIGO 90 – O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com voto da maioria dos Associados presentes.

ARTIGO 91 – Fica proibida a contratação de parentes até 3º grau, de integrante da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, após a vigência deste Estatuto.

ARTIGO 92 - Os Servidores Públicos Municipais de Campinas da Administração Direta Centralizada, das Autarquias e Fundações, da Administração Indireta e da Câmara Municipal, aposentados e pensionistas pagarão 81% (oitenta e um por cento) sobre o valor das mensalidades correspondente dos associados contribuintes da ativa.

ARTIGO 93 – Os funcionários da ASPMC, se optarem pela sua inclusão no quadro social, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades, correspondentes dos associados contribuintes da ativa.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

E-Mail: presidencia@servidorescampinas.com.br

Inscr.Est.: 244.883.708.114

Site: www.servidorescampinas.com.br

REGISTRADO SOB Nº

00083775

REGISTRO CIVIL CAMPINAS

ARTIGO 94 – A ASPMC fica autorizada a associar-se junto as Federações: Confederação Brasileira de Clubes- C.B.C. e Federação Nacional de Clubes- FENACLUBE.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 95 – As modificações do presente Estatuto entrarão em vigor, logo após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, com o devido registro em cartório.

ARTIGO 96 – A atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal terminarão seu mandato no dia 31/03/2019.

ARTIGO 97 – As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal realizar-se-ão, quadrienalmente, até o dia 31 de março.

Campinas, 18 de setembro de 2021.

ANGELO COLOMBARI

Presidente da Associação dos Servidores
Públicos Municipais de Campinas

DR. LUIZ HENRIQUE BOSELLI DE SOUZA
OAB/SP 163.542

Cartório

Sta. Cruz

"RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO"

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Av. das Amoreiras, 1859 - CEP 13031-435 - Campinas - SP - Tel./Fax: (19) 3272-2052 / 3272-3759

Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) a firma indicada de (0401225289419) 36
Nº 309698 - ANGELO COLOMBARI
que confere c/ o padrão reo. nesta serventia. Dou fé.
Campinas, 30 de setembro de 2021.

3º REGISTRO CIVIL
CAMPINAS - SP

Jésia Oliveira Portugal dos Santos
Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEMEEMEN



181327

FL 1327

VALOR ECONÔMICO 1

C10192AA0509649

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marismênia Spínola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LUIZ HENRIQUE ROSELLI DE SOUZA, no documento sem valor econômico e dou fe
Campinas, 30 de setembro de 2021. - Cód. [2022013714230900056204]
[Qtd 1 Total R\$ 6,90]

Em testemunho da verdade

☐ Marcelo Luis Spínola Pereira - Oficial Substituto	☐ Silvia Cristina Moreira Bueno - Escrevente	☐ Lucilene Maria Nogueira - Escrevente
☐ Nilza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituto	☐ Fabiane Cristina Rodrigues Fazio - Escrevente	☐ Cláudia Regina Silva - Escrevente
☐ Paulo Cofferati Filho - Escrevente		☐ Rosângela Aparecida de Jesus - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO SANTA CRUZ



REGISTRADO
0000
1º RCPI

REGISTRADO SOB Nº
00083775
1º RCPI CAMPINAS

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO.

